

ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO

ESTATUTO SOCIAL

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1 - Fundada em 26 de maio de 2008, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO - AACE, fica constituída a associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social, e pela legislação em vigor, cuja duração por prazo indeterminado, e sede na rua Alegrete, 1.580, Bairro São José, na cidade e Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

DAS FINALIDADES

Art. 2 - A associação tem por objetivo:

I - Manter o Abrigo da Comarca de Encantado; Amparar temporariamente as crianças e adolescentes com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de carência e/ou risco de vulnerabilidade social, encaminhadas judicialmente ao Abrigo, bem como dos outros órgãos da infância e da juventude;

II - As crianças com deficiência mental, física ou com dependência de drogas que comprometam uma vivencia normal e independente, ficarão sujeita a uma avaliação com profissionais especializados e ao aguardo de atendimento, enquanto a Associação do Abrigo não dispuser de profissionais capacitados para dar o tratamento e acompanhamento adequado;

III - O Abrigamento será usado preferencialmente pelos Municípios da Comarca de Encantado;

IV - Propiciar às crianças e aos adolescentes condições de vida normal, com acesso à Escola, e todas as condições necessárias para que possam amenizar a falta do núcleo familiar.

V - Contratar pessoal para atender as necessidades básicas de funcionamento do Abrigo, bem como profissionais capacitados para que os objetivos possam ser alcançados a bom termo.

VI - Organizar e acompanhar pessoas voluntárias que queiram desenvolver um trabalho auxiliar no atendimento aos assistidos, desde que aceitem as condições impostas pela diretoria da Associação.

Art. 3 - Propiciar treinamento e aperfeiçoamento continuado ao seu quadro de pessoal e a outros interessados que atuem junto às crianças e aos adolescentes.

Art. 4 - Desenvolver projetos e atividades com organismos e grupos sociais ou educacionais para melhorar o atendimento realizado pelos profissionais e pessoal contratado pela diretoria da Associação.

Art. 5 - Manter as funções da Associação permanentemente adequadas aos objetivos e necessidades definidas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e em constante harmonia com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e com organizações voltadas à Assistência Social dos Municípios.

DA SUA MANUTENÇÃO

Art. 6 - Através de Convênios com os Municípios pertencentes à Comarca Judiciária de Encantado para manutenção de suas atividades.

Art. 7 - De recursos financeiros, materiais e humanos para manutenção de suas atividades.

Art. 8 - Da arrecadação através de contratos, acordos, termos de cooperação financeira e demais formas legais com organismos públicos e privados, organizações industriais, comerciais e internacionais, objetivando dar suporte para o pleno desenvolvimento das atividades.

Art. 9 - Todo e qualquer recurso financeiro recebido pela Associação será depositado e ou aplicados em estabelecimentos bancários oficiais e os pagamentos serão realizados em cheque.

DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Qualquer pessoa física ou jurídica, sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso, que possuir idoneidade moral e seguidora dos princípios éticos, poderá ser associado, sendo que este quadro social compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- I - Usuários;
- II - Contribuintes;
- III - Benfeitores;

Usuários - São os usuários, os Municípios que pertencem à comarca judiciária de Encantado;

Contribuintes - São os associados, pessoas físicas ou jurídicas que se disponham a fazer doações periódicas ou esporádicas;

Benfeitores - São os associados, pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito ou venha a fazer contribuições e ou doações vultosas em dinheiro, realização de obras e instalações, bens móveis, bens imóveis ou equipamentos necessários ao funcionamento do Abrigo, ou ainda, os que venham a prestar relevantes serviços à Associação.

Parágrafo Único - Somente terão direito a votar e ser votado os representantes dos Municípios pertencentes a Comarca Judiciária de Encantado, enquadrados na categoria de "usuários".

Art. 11 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 12 - São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado para os cargos, desde que em pleno gozo de seus direitos e cumpridor de seus deveres sociais.

II - Opinar e sugerir à Administração melhoramentos para o melhor funcionamento do Abrigo:

III - Participar das atividades programadas pela Associação;

IV - Visitar as dependências para acompanhamento de suas atividades, denunciando fatos e ocorrências que vierem em desabono ao estabelecido neste Estatuto Social.

[Handwritten signatures and initials]
2

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir rigorosamente os contratos, acordos, convênios, termo de cooperação e outros firmados com a Associação, sob pena de denúncia ao Ministério Público;
- II - Cumprir com as normas do presente Estatuto Social, bem como suas instruções baixadas pela Administração, aprovadas em Assembléia Geral, para o bom andamento dos serviços;
- III - Zelar pelo prestígio e prosperidade da Associação;
- IV - Aceitar os cargos de trabalho ou estudos para os quais tenha sido o representante escolhido ou eleito;
- V - Comparecer às Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e aceitando suas decisões;
- VI - Fazer ciência à Administração de fatos e ocorrências que possam vir em desabono da Associação.

Art. 14 - Sofrerá sanções, advertências ou poderá ser eliminado do quadro social o associado que, ao descumprir o presente Estatuto Social e for assim julgado por sua conduta, com a ratificação da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, porém, cabendo-lhe recurso.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - São órgãos da Administração da Associação:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Administração;
- III - O Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Administração que representa a Associação será composta de; Presidente, Vice-presidente, Secretária, segunda secretária, tesoureira e segunda tesoureira, eleitos entre os indicados pelo poder executivo dos Municípios integrantes desta Associação, garantindo-se a participação de um representante titular de cada Município.

Art. 17 - É permitida a reeleição dos membros da Administração.

Art. 18 - O Presidente será oficialmente o representante da Associação em juízo ou fora dele.

Art. 19 - A Administração terá um mandato de dois anos.

Art. 20 - Os membros integrantes dos diversos órgãos da Administração, inclusive as pessoas ou Entidades que constituem Associação, não responderão subsidiariamente pelas suas obrigações, salvo por má gestão.

Art. 21 - É vedada à remuneração, distribuição de superávit ou vantagens aos membros componentes da Administração do Conselho Fiscal ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, sob qualquer forma.

Parágrafo Único - No caso de representação da Associação, os membros da Administração e do Conselho Fiscal tiverem despesas, essas serão ressarcidas.

Art. 22 - A Administração compete:

- I - Determinar a política de atuação e desenvolvimento dos objetivos da Associação e das atividades do Abrigo;
- II - Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção e funcionamento do Abrigo;
- III - Submeter à Assembléia Geral normas, regulamentos e regimentos e aplicá-los para o bom andamento dos objetivos da Associação;
- IV - Assegurar padrões profissionais apropriados na assistência às crianças, cercado-se de toda a proteção possível;
- V - Prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral, através do Conselho Fiscal.
- VI - Franquear o acesso do Conselho Fiscal aos documentos da Associação;
- VII - Apresentar anualmente à Assembléia Geral relatório de atividades acompanhado pelos balanços econômico, financeiro e de resultados;
- VIII - Firmar convênios com entidades legalmente constituídas para prestação de serviços atinentes a manutenção e funcionamento do Abrigo.

Art. 23 - A Administração reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - O membro da Administração que faltar a cinco reuniões consecutivas ou intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído.

Art. 24 - Ao Presidente compete:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II - Convocar as Assembléias Gerais;
- III - Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação e do Abrigo.
- IV - Preparar o relatório anual da Administração;
- V - Receber numerários, receber, pagar e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro;
- VI - Nomear comissões, ouvindo as decisões da Assembléia Geral;
- VII - Efetuar as despesas urgentes "ad referendum" da Administração;
- VIII - Transmitir seus poderes ao Vice-presidente quando impedido de exercê-lo por mais de quinze dias;
- IX - Contratar e controlar financiamentos, ouvindo, de ofício, todos os membros da Administração;



Art. 25 - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 26 - Compete ao secretário:

- I - Lavrar atas das sessões de assembléias e reuniões, em livros próprios que ficarão arquivados na sede da associação;
- II - redigir correspondência social e manter o controle do número de associados através de fichário organizado.

Art. 27 - Compete ao segundo secretário substituir o secretário em seus impedimentos.

Eg



Art. 28 - Ao Tesoureiro compete:

- I - efetuar a cobrança de quaisquer valores devidos pelos sócios à associação;
- II - manter o livro caixa e escrituração em dia;

III - efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente;

IV - assinar, com o Presidente, os documentos e obrigações da associação, bem como as peças contábeis levantados por profissional legalmente habilitado

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e três membros suplentes, indicados pelo poder executivo das referidas Prefeituras, e eleitos pela Assembléia Geral, garantindo-se a participação de um representante titular de cada Município, sendo que os mesmos se reunirão junto com a Diretoria da AACE.

Art. 30 - É permitida a reeleição dos membros do conselho fiscal, somente por igual período, sendo vedada posterior recondução.

Art. 31 - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros da Administração, e dos funcionários do Abrigo.

Art. 32 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com os membros da Administração.

Art. 33 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, presentes a sessão.

Art. 34 - Os membros serão indicados pelos Municípios participantes e que não integram a composição da Administração.

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar e visar balanços e relatórios da Associação;
- II - Verificar a escrituração contábil e fiscal da Associação;
- III - Fazer recomendações a Administração relativamente às falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho;
- IV - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral na forma do artigo 40, II, deste Estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 37 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e lhe compete privativamente:

- I - Eleger os membros da Administração;
- II - Destituir os membros da Administração;
- III - Alterar o Estatuto Social ;
- IV - Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V - Apreciar, para aprovar ou não as contas, balanços e relatórios elaborados pela Administração, apresentados pelo Conselho Fiscal da Associação;
- VI - Resolver os casos submetidos a seu exame pela Administração.

Art. 38 - Para decidir as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação. Podendo, porém, nas convocações seguintes deliberar com, no mínimo, um terço dos associados.

Art. 39 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada até o dia 30 de Março de cada ano para prestação de contas, relatório de gestão e assuntos gerais, de dois em dois anos para eleger e empossar os membros da Administração e Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, e as Assembléias Gerais Extraordinárias para reforma dos Estatutos e para outras deliberações, todas as vezes que forem necessárias, conforme rege este Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 40 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de edital publicado na imprensa local e regional, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, dela devendo constar a data, horário, local e ordem do dia.

Art. 41 - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por um quinto dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Para ser válida a deliberação na hipótese do item III deste artigo, somente com a presença do total dos Associados que a convocaram e aprovação unânime dos mesmos.

Art. 42 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas pela Secretária, e de tudo será lavrado ata.

DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - Constituirá o Patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis, valores financeiros, legados, fontes de recursos e outros que serão constituídos das contribuições dos Associados ou colaboradores, de ordem privada ou pública.

Art. 44 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

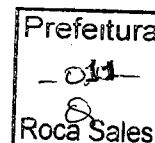
Art. 45 - No desenvolvimento de suas atividades e objetivos, a Associação não promoverá atividades, nem fará manifestações que envolvam ideologias políticas ou religiosas, discriminação de cor, raça ou de qualquer natureza ou ainda de ordem filosófica.

Art. 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro de Encantado para dirimir quaisquer dúvidas


Art. 47 - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta de seus membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especificamente para esse fim.

Art. 48 - Extinta a Associação, competirá à Assembléia Geral Extraordinária, por maioria absoluta, definir o destino de seus bens, que deverão, obrigatoriamente, serem doados para instituições congêneres dos Municípios associados.

Art. 49 - A fundação ocorreu em Assembléia Geral, no dia 26 de maio de 2008, em ata específica com aprovação do presente Estatuto Social.



Encantado(RS), 26 de Maio de 2008


Alvides Debona
Presidente

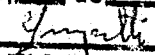

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Advogado OAB/RS Nº 25.753


Vânia Maria Cima
Secretária


Edna Gonzatti
Tesoureira

**OFICIO DO REGISTRO PESSOA JURIDICA
ENCANTADO - RGS**

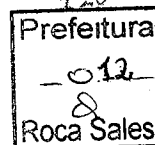
Apresentado hoje para REGISTRO.
Apointado no protocolo 10.532 sob,
REGISTRO sob. nº 458 nº fls. 165
do livro 1-6
Encantado, 10 de 11 de 2.008


OFICIAL
Ivone Moretta Gonzatti
Oficial Ajudante

0170.04.090003.00682



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENCANTADO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL N.º 29/2004

ASSUNTO: Construção de abrigo a crianças e adolescentes em situação de risco

COMPROMITENTE: Ministério Público, apresentado pelo Promotor de Justiça Mauricio Sanchotene de Aguiar;

1º COMPROMISSADO: Município de Encantado, apresentado pelo Assessor Jurídico Márcio Arcari, com mandato com poderes especiais;

2º COMPROMISSADO: Município de Relvado, apresentado pelo Prefeito Municipal, Jatir Radaeli;

3º COMPROMISSADO: Município de Muçum, apresentado pelo Prefeito, Ivanor Roque Morás;

4º COMPROMISSADO: Município de Doutor Ricardo, apresentado pelo Prefeito, Otacílio Balestro;

5º COMPROMISSADO: Município de Roca Sales, apresentado pelo Prefeito, Bruno Horst;

6º COMPROMISSADO: Município de Vespasiano Corrêa, apresentado pelo Prefeito, Marcelo Portaluppi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

DATA: 24 de maio de 2004

LOCAL: Promotoria de Justiça de Encantado, com endereço na Rua Sete de Setembro, n° 807, em Encantado

Considerando que, em averiguações de ofício realizadas pelo Ministério Público, constatou-se a ausência ou precariedade de medidas de abrigamento destinadas às crianças e aos adolescentes, nos Municípios que integram a Comarca de Encantado;

Considerando que, em razão disso, as crianças e adolescente têm seus direitos ameaçados ou violados por omissão da sociedade, por falta ou omissão dos responsáveis, bem como em razão de sua conduta;

Considerando, portanto, a necessidade de serem implementados, na prática e no plano dos fatos, os direitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando ser obrigação dos Municípios, em virtude do cumprimento da política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;

BT 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que o enfrentamento do problema de forma conjunta pelos Municípios atende aos princípios regentes da Administração Pública, cuja supremacia do interesse público exige, dentro dos critérios de legalidade, a observância aos princípios da economicidade e da eficiência;

Firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

Os **Compromissados** reconhecem que é necessário e urgente adotar política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula Segunda

Os **Compromissados**, como forma de pôr em prática essa política de atendimento a crianças e adolescentes, deverão apresentar, na 2ª Promotoria de Justiça de Encantado, no prazo de 90 dias, contado do presente compromisso, cópia do instrumento do consórcio e de projeto, prevendo a criação de entidade de atendimento em regime de abrigo, com a instalação de um abrigo, obedecendo aos preceitos contidos no artigo 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo primeiro - O projeto será submetido à análise da assessoria técnica do Ministério Público, que emitirá parecer acerca de sua adequação e viabilidade técnica.

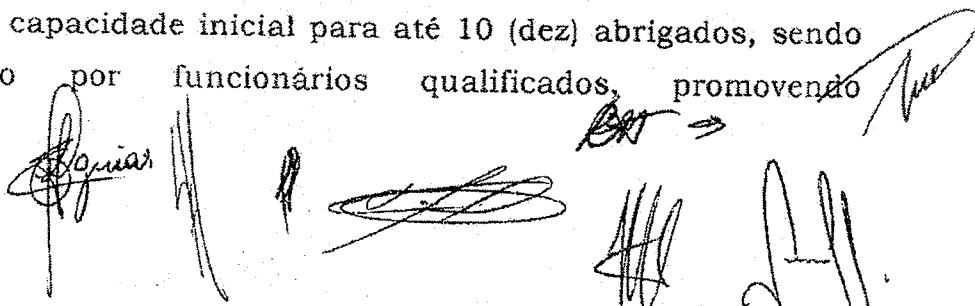


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo segundo - A moradia funcionará sem fins lucrativos e destinar-se-á a crianças e adolescentes desamparados ou em situação de risco, e deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no artigo 92:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupo de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo terceiro - Os **Compromissados** elaborarão regimento interno da entidade, primordialmente voltado à educação e assistência da criança e do adolescente e à reestruturação da família, com manutenção de vínculos, devendo o abrigo ter capacidade inicial para até 10 (dez) abrigados, sendo administrado por funcionários qualificados, promovendo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

atendimento educacional, médico, psicológico, psiquiátrico e assistencial.

Parágrafo quarto - O projeto deverá prever a ampliação da entidade, a ser implementada em até um ano, para atendimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes.

Parágrafo quinto - Para a realização do atendimento aos abrigados, os **Compromissados** poderão utilizar a estrutura existente em qualquer dos Municípios, desde que garantida a presença dos profissionais retromencionados para a demanda existente.

Parágrafo sexto - O abrigo será administrado por Diretor indicado pelos **Compromissados**, na forma estabelecida na norma instituidora do consórcio, sendo este equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, conforme prevê o artigo 92, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo sétimo - A escolha do local para instalação e funcionamento do abrigo ficará a critério dos **Compromissados**, desde que se mostre adequado para a finalidade à qual se destina.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

611



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

aluguel do imóvel destinado à sede, remuneração dos funcionários que exercem suas atividades no local, bem como a estrutura para funcionamento: bens móveis, luz, água, alimentação, medicamentos e demais necessidades básicas das crianças e adolescentes abrigados na moradia.

Cláusula Terceira

Os **Compromissados** obrigam-se a implantar integralmente o projeto para atendimento de 10 (dez) crianças e adolescentes no prazo de três meses, contado a partir da ciência da aprovação do projeto pela assessoria técnica do Ministério Público, apresentando, ao final, nesta Promotoria de Justiça, laudo técnico dando conta da implantação integral do projeto, firmado por profissionais habilitados.

Parágrafo único - Caso o projeto apresentado não seja aprovado, os **Compromissados** deverão providenciar, no prazo de 30 dias, contados a partir da notificação, as alterações indicadas pelo órgão examinador.

Cláusula Quarta

O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes e respectivas vistorias no local destinado à implantação da casa de abrigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Quinta

O cumprimento integral do presente compromisso tornará desnecessário o ajuizamento da ação civil pública, ressalvando-se a aferição da insuficiência de uma única casa de abrigo a todos os compromissados, se alteradas as circunstâncias fáticas que ensejaram o presente ajustamento.

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Ajustamento de Conduta, bem como o cumprimento ao estipulado nas demais cláusulas, não macula a obrigação dos compromissados de, desde já, garantir o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, custeando, se o caso, o abrigo em instituições já existentes noutras cidades.

Cláusula Sexta

Ficam os **Compromissados** obrigados a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, se necessário, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, na Lei Orçamentária deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Clausula Sétima

Fica estabelecida, a cada um dos compromissados, a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), monetariamente atualizados pelo IGP-M, por mês, para eventual descumprimento do contido nas Cláusulas Segunda à Sexta do presente Termo de Ajustamento de Conduta. A obrigação não é solidária, sendo exigível individualmente de cada compromissado.

Parágrafo primeiro - A multa estabelecida passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando os ajustantes comprovarem, por escrito, que implementaram a mesma.

Parágrafo segundo - Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes a obter o cumprimento da obrigação, não servindo, em hipótese alguma, como fator impeditivo ou prejudicial ao interesse de agir em juízo do Ministério Público na defesa dos interesses difusos desbordantes dos Inquéritos Cíveis em questão.

Cláusula Oitava

As partes reconhecem a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Nona

O presente Termo de Ajustamento de Conduta será submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1- Ficam cientes os ajustantes de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura.

2- O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exime os ajustantes de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de suas condutas.

3- Este Termo de Ajustamento de Conduta valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil.

4- Remeta-se cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Centros de Apoio Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público e da Infância e Juventude, via Internet, certificando-se o cumprimento desta diligência nos autos.

E assim, por estarem justos e acordados os signatários, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Mauricio Sanchotene de Aguiar,
Promotor de Justiça.

Marcio Arcari,
Assessor Jurídico de
Encantado.

Jatir Rafaeli,
Prefeito de Relvado.

Ivanor Roque Morás,
Prefeito de Muçum.

Otacilio Balestro,
Prefeito de Doutor Ricardo.

Bruno Horst,
Prefeito de Roca Sales.

Marcelo Fortaluppi,
Prefeito de Vespasiano Corrêa.

Jorge Moreira,
Assessor Jurídico de
Doutor Ricardo

Sebastião Lopes Rosa da Silveira,
Assessor Jurídico de Relvado.

Valéria de Castro Caldas e 1º tesoureiro Alcione Sgari, serão avalistas desta operação de crédito junto ao Sicredi enquanto mandato, ao término dos seus mandatos automaticamente os próximos presidente e 1º tesoureiro assumirão o aval deste financiamento, no valor de R\$59.500,00 mais taxas de administração, cota capital, IOF e juros de 0,81 a.m, em 120 meses com parcelas decrescentes. Nada mais havendo a constar encerro a presente Ata que após lida será assinada pelos presentes. Encantado

27/03/2019.

~~Valéria de Castro Caldas~~, Patrícia J.B. Barros Olarte, Giulio

Luiza Guzaltri, Jairo S. Klein, Maria Regina Soares, Rosângela, Geielli Sales

ATA Nº 04/2019

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove, nas instalações de uso da Associação Comarca de Encantado (ACE), para uma reunião ordinária, reuniram-se os membros da Diretoria da ACE, convocada pela Sra. Presidente Valéria de Castro Caldas com o objetivo tratar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento do abrigo bem como realizar assembleia para nova nomeação das representações da Prefeituras Municipais e cargos desta diretoria. De posse da palavra a presidente Valéria agradeceu a presença dos membros da diretoria destacando que a execução financeira do abrigo é acompanhada cotidianamente com o intuito de reduzir e otimizar estes recursos buscando cada vez mais melhorar os serviços sem causar ônus as crianças e adolescentes, toda via, embora todos estes esforços, informa sobre a necessidade de buscar doações para suprir a necessidade da instituição, assim sendo, os municípios que puderem colaborar com essa ajuda será imprescindível. Ainda sobre esta questão, Valéria esclarece que devido aos altos custos com o serviço de táxi, sendo uma necessidade de algumas crianças e adolescentes abrigados para acesso a outros serviços, o município de Encantado cedeu o automóvel que estava no Conselho Tutelar ao abrigo, deste modo, conforme acordado e aprovado pelos membros, os funcionários com habilitação categoria B poderão utilizar este veículo para o transporte e o próximo passo será viabilizar uma ordem de serviço legalizando essa decisão. Na sequência, os membros tiveram conhecimento que existem dez ações trabalhistas em tramite para pagamento de funcionários antigos e como ação para coibir estas situações existe um monitoramento cotidiano das condutas do funcionalismo a fim de garantir o bem estar dos abrigados. Outra melhoria realizada foi a instalação e funcionamento da energia fotovoltaica que tem

contribuído significativamente para a redução dos custos com energia elétrica na instituição. Valéria destaca que o Banco Sicredi realizou uma doação no viés de uma ação social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com este recurso foi aprovado pelos membros o pagamento de mão de obra para a melhoria nas instalações do abrigo com a construção de um depósito para arquivar as documentações, roupas entre outros. Com a palavra o contador Alcione Sgari informou que neste mês as contas do abrigo foram todas pagas sem a necessidade de adicionais. Para finalizar realizou-se a Assembléia Geral Ordinária para compor a nova diretoria 2019/2021 ficando assim constituída a indicação:

Roca Sales: Iara Beatriz Klein e Eliana Cella; Vespasiano Corrêa: Graziela Sinara Gheno Lorenzi e Sandra Mara Frozza Portaluppi; Anta Gorda: Graziela Musselin Dal Osto e Vacilane Dalla Rosa Laurentino; Relvado: Daniela Paula Stuk Fraporti e Giseli Valerio; Encantado: Valeria de Castro Caldas e Gustavo Giacomolli Pitol; Doutor Ricardo: Alcione Sgari e Maura Di Domênico e Muçum: Luísa Patussi Lucca e Tiago Antonio Strieki. Ficando assim constituída a diretoria Presidente: Valeria de Castro Caldas, vice-presidente: Sandra Mara Frozza Portaluppi, 1º Tesoureiro: Alcione Sgari, 2ª Tesoureira: Iara Beatriz Klein, 1ª Secretária: Gisele Valério, 2ª Secretária: Graziela Musselin Dal Osto, Conselho Fiscal (Titulares): Luísa Patussi Lucca, Daniela Paula Stuk Fraporti e Eliana Cella, Suplentes do Conselho Fiscal: Gustavo Giacomolli Pitol, Graziela Sinara Gheno Lorenzi e Maura Di Domênico. Nada mais havendo a constar encerro a presente Ata que após lida será assinada pelos presentes. Encantado, 27/06/2019. *pus.*

Iara B. Klein, Eliana Cella, Sandra Portaluppi, Gheno, Gisele Valerio, Valéria Patrícia J.B. Gheno, Alente, Ricardo

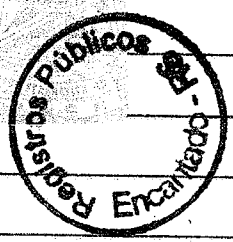
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCANTADO
Ricardo Luiz de Lima Trindade
Oficial

Fone: (51) 3751-2827
Rua João Sana, 35 - Centro
Encantado - RS - CEP: 95960-000
E-mail: cartorioencantado@gmail.com



PROCOLO: Nº 17070, às fls 140, do livro A-5, em 12/07/2019.
AV - 2/458, às fls 12 F, do Livro A-13. Encantado, sexta-feira, 19 de julho de 2019.
Total: R\$117,00 + R\$9,90 = R\$126,90; Exame documentos: R\$41,20 (0170.04.1700006.01360 = R\$3,30); Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$61,30 (0170.04.1700006.01361 = R\$3,30); Digitalização: R\$9,60 (0170.02.1300015.01182 = R\$1,90); Processamento eletrônico: R\$4,90 (0170.01.1700002.03746 = R\$1,40)

Ricardo Luiz de Lima Trindade - Oficial




proposta para a contratação de uma série jurídica, para observar toda as demandas da entidade da parte administrativa e judicial, legislações, orientações representando a AACE junto aos municípios adequando documentações, copiando funcionários, entre outras demandas que se apresentem nestas áreas. A profissional encarregada Patricia Busnello Vidua de Oliveira apresentou a proposta no valor de dois mil reais mínimos, como pessoa jurídica, sem despesas de imposto e deslocamento incluso no valor. A diretoria analisou a proposta e aprovou a referida contratação através de contrato a princípio por um ano. Esteve presente nesta reunião a Secretária de Assistência Social e Primeira Dona do Município de Belvado, Srª Regina, digo, Srª Maria Regina Sadori Lorenzini, Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata, após lida e aprovada, será pelos presentes assinada.
Patricia S.B. de Oliveira, ~~Regina~~, ~~Regina~~, ~~Regina~~
Regina Sadori Lorenzini

* Ata 002/2020


Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte, a AACE recebeu ofício nº 04/2020, da Prefeitura Municipal de Belvado informando a substituição de membro da diretoria, que representa o município. Sendo que foi substituído a Srª Gisele Salles pela Srª Margarete Zonitelli. Será feito tramites legais para esta substituição. Nada mais a constar assim esta ata, que será assinada

* pelos presentes. Patrícia S.B. Olarte, Daniela D. Rical
Alvarez,
ATA 003/2020

nos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte
reuniram-se na sede da AACE, a presidente Patrícia de la
- localdas, e demais membros da diretoria e coordenadores
re AACE, e presença jurídica Patrícia Busnelo Tirona de Olim
- iniciaram a reunião, tratando sobre a prestação de con
re referente a R\$17.000,00 (Dezenete mil reais) referente às imple
se de renda, do Fundo de Crianças e Adolescentes, que foram ut
re zados para a instalação de seis pergelados de vidro no
re rios, nos fundos e na lateral, sobre o Projeto da Sala
re as Técnicas (assistente social e psicólogo) que será executada
re e apresentada pelo OCA Arquitetura, assim que recebermos ju
re A presença jurídica Patrícia Busnelo Tirona de Olimiro, col
re a, digo, sobre a reestruturação do Estatuto Social, Regi
re Interno, PPP, que serão elaboradas e enviadas para a au
re pção dos juízes dos municípios que fazem parte do am
re pção, com prévia aprovação, serão enviadas por e-mail, e
re um primeiro momento o Estatuto Social e prestação de ca
re amada, em função do COVID-19, já que as reduções de
re menções permanecem. Serão avaliadas reduções em fo
re hora de equipe Técnica, própria e forânea, por haver
re zido o número de acólidos, sendo que reduziu
re recordação mensal. A diretoria analisou e aprovou t
re os assuntos colocados na pauta da reunião. Nada
re havendo a contar, lavrou-se este ato, após lida e
re vado, será pelos presentes assinada Patrícia Teller Bê
re Olarte, ~~Alvarez~~, ~~Alvarez~~, Lara B. Klen. Guil

seus municípios, para aprovação ou alterações necessárias, para a Prestação de Contas Geral e Estatuto Social, para que possamos concluir o mais breve possível. A diretoria analisou e aprovou os assuntos apresentados na pauta da reunião. Nada mais havendo a constar, lavrou-se este ato público e aprovado será assinado pelos presentes Patrícia Villas Bôas Chaves Olarte, juza,  Rafaela D. Casa B. Klen.

* Ato 005/2020

Despacho, do primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, a AACE recebeu o ofício nº 234/2020, da Prefeitura Municipal de Juçum, enviado pelo Prefeito Local Arnaldo Bernardino de Seixas, referente a substituição de membro do diretório, indicando a Srª Laécia Fleck, substituindo Rafaela D. molin Ricci. Serão feitos os trâmites legais para esta substituição. Nada mais a constar fica o registro e lavra-se este ato que será assinado pelos membros da diretoria e coordenadora de AACE Patrícia Villas Bôas Chaves Olarte,  Rafaela D. Casa B. Klen.

Ato 006/2020

Despacho, dos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se nas dependências da AACE, a presidente Valéria de Castro Baldo, os membros da diretoria, a coordenadora da AACE e a assessora jurídica da AACE, iniciou-se a reunião colocando os seguintes assuntos: o crédito de valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), onde será empregado onde for necessário, podendo ser utilizado para complementação de mão de obra da sala de Equipe Técnica. A aprovação da Prestação de Contas Geral, somente de alguns municípios, que pendem e aprovaram. A AACE foi sentenciada a pagar o valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) para o município de Juçum.